

*aj*

**Aditamento à Deliberação n.º 03/II, 19 de julho, 2013**

**DEFINIÇÃO DA IDADE LIMITE DO ELEMENTO MASCULINO DOS CASAIS ELEGÍVEIS  
PARA A APLICAÇÃO DAS TÉCNICAS DE PROcriação MEDICAMENTE ASSISTIDA**

Face a um pedido de esclarecimento formulado por um centro de PMA, o CNPMA deliberou introduzir um Aditamento à Deliberação n.º 3/II, de 19 de julho de 2013, com o seguinte teor:

Tendo em conta o carácter inovador da norma regulamentar agora criada e a profundidade das suas consequências, o CNPMA determina que, a título excecional, poderão ser concluídos os concretos tratamentos de PMA que tiverem já sido iniciados à data da publicação da Deliberação n.º 3/II, de 19 de julho de 2013, em casais em que o elemento masculino do mesmo tivesse, nesse dia, mais de 60 anos, clarificando-se que por "iniciados" se entende todos aqueles em que tenham sido já realizados atos concretos de aplicação da técnica de PMA em questão, incluindo a aquisição de medicamentos, e não aqueles em que exista apenas a intenção de o fazer.

Lisboa, 19 de agosto de 2013